

PROJETO DE LEI Nº **(Do Sr. Enio Bacci)**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na aquisição de automóveis para os Oficiais de Justiça e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), os automóveis de fabricação nacional, quando adquiridos por particulares, comprovadamente “Oficiais de Justiça”, cuja finalidade seja a de utilizar o veículo para o trabalho.

Art. 2º - O benefício previsto no art 1º, somente poderá ser utilizados de dois (02) em dois (02) anos.

Art. 3º- A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos;

Art. 4º - O veículo adquirido pelo Oficial de justiça não poderá ser vendido para terceiros, antes de cumprido o período de 24 meses;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A função importante dos oficiais de Justiça, torna-se praticamente inviável se não for realizada com o auxílio do automóvel.

Esta, é uma categoria que investe e coloca o carro particular à serviço do estado e, só recebe de volta, a despesa do combustível .

Aprovando este projetos, estaremos facilitando a tarefa da categoria e ao mesmo tempo, incentivando o mercado de automóveis, cuja consequência é a de garantir empregos para diversos setores da nossa economia.

Sala das Sessões,

ENIO BACCI
Deputado Federal